CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI E A EMPRESA BIOLEVE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 49.048.235/0001-42.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BIOLEVE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.048.235/0001-42, estabelecida na Rua Paulistana, 2450/1, Sala 02 - Bairro São Pedro, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada Raiza Régia de Sousa Silva, CPF nº 034.XXX.513-XX doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL MENSAL (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Veículo Tipo Camionete – PICK-UP – 2.800 cilindradas. Veículo tipo camionete Pick-up, cabine dupla, câmbio automático ou manual, quatro portas, tração 4 X 4, motor a diesel, capacidade mínima de carga de 750 kg, quantidades de passageiros sentados conforme o fabricante, ar condicionado, com manutenção mecânica das garantias permanente, em perfeito estado de	Unid	04	13.000,00	52.000,00	624.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL MENSAL (R$)	V. TOTAL (R$)
	uso, seguro total, com documentação, impostos, taxas e multas em dia. Sem motorista. Abastecimento de combustível por conta da Contratante. 24 horas por dia. – Toyota Hilux (idade do veículo inferior a 02 anos)					
2	Serviço de Locação de veículo automotor, tipo Van, capacidade mínima de 15 Passageiros, Motor do veículo: Mínimo de 155 cv a diesel; Cilindros: mínimo de 04 (quatro); Injeção: eletrônica; Peso Bruto de no mínimo de 5300 Kg. Carga e carroceria: 8.000Kg Distância entre-eixos: 3.950 milímetros Tipo de câmbio: Manual. Número de Marchas: Mínimo de 06 (seis); sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré. Tração: 4 x 2. Sistema de freio: ABS, vidros elétricos, Ar condicionado, com todos os itens de segurança obrigatórios pelo Contran, sem motorista e combustível por conta da contratante. Mercedes Sprinter 516 (idade do veículo inferior a 02 anos)	Unid	03	18.000,00	54.000,00	648.000,00
3	Ônibus para locação capacidade de mais de 40 passageiros sentado, todas as cadeiras com cinto de segurança, iluminação interna, com todos os itens de segurança obrigatórios pelo Contran, sem motorista e combustível por conta da contratante. Marcopolo / Volkswage - 15-190 Man 48 Lugares (idade do veículo inferior a 10 anos)	Unid	03	18.875,00	56.625,00	679.500,00
	TOTAL GERAL					1.951.500,00

- 04 Veículos Tipo Camionete – PICK-UP (02 para a Secretaria Municipal de Saúde; e 02 para a Secretaria Municipal de Educação;
- 03 veículos automotor, tipo Van (todas para uso da Secretaria Municipal de Saúde; e
- 03 Ônibus para locação (todas para uso da Secretaria Municipal de Educação).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/07/2026 com validade de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.951.500,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Pnate, Secretaria Municipal de Saúde e Outros recursos próprios – 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas

no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de CANTO DO BURITI/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Canto do Buriti-PI, 31 de julho de 2026.

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

Assinado de forma digital por MARCUS FELLIPE NUNES ALVES:00465514332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
Responsável legal da CONTRATANTE

Raiza Regia de Sousa Silva:03459051302

Assinado digitalmente por Raiza Regia de Sousa Silva:03459051302
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

BIOLEVE EMPREENDIMENTOS LTDA
Responsável legal da CONTRATADA